



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa **PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.736.072/0001-98, com sede na Rua Cônego Cesário nº. 108, Bairro Centro, CEP 35.550-000, na Cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Pablo Rafael de Brito Botelho, inscrito no CPF nº. 096.626.056-22, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem em conformidade com o Processo Administrativo nº. 011/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, Edital de Credenciamento nº. 002/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, para atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CREDENCIANTE a CREDENCIADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR CONSULTA
01	<p>Médico com titulação e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> e/ou Residência Médica em PSQUIATRIA para atender a demanda de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos pacientes por ela cadastrados. As consultas deverão ser realizadas na sede do Município de Itapecerica, duas vezes por semana, até o limite de 140 (cento e quarenta) consultas/mês.</p> <p>Caberá ao profissional supra, além das consultas, proceder sessões periódicas para contato direto com familiares dos atendidos e/ou com a equipe técnica envolvida no programa de saúde mental, para orientações e sugestões sobre o tratamento, auxiliando na melhoria do atendimento oferecido. Cada sessão terá duração de uma hora, limitado em 6 (seis) horas semanais e o valor a ser pago por hora será o equivalente a uma consulta e será debitado no saldo das 140 (cento e quarenta) consultas/mês acima previstas.</p> <p>Profissional indicado: Dr. Pablo Rafael de Brito Botelho – CRM/MG 067997</p>	R\$100,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

3.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10^º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente em consultórios da Contratada, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

4.2 A Credenciada deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

4.3 Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

4.4 Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

4.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.6 A Credenciada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

4.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Constituem motivo para o descredenciamento:



- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da Credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da Credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a Credenciada, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa;

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 6.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Termo de Credenciamento.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da Credenciada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

6.7.1 A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.7.1.1 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.7.1.2 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.7.1.3 Por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.1.4 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7.1.5 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.8 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.

7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

7.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 7.8** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.9** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- 7.11** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.
- 7.12** Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.
- 7.13** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 7.14** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.
- CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**
- 8.1** Efetuar o pagamento a Credenciada, nos termos deste Credenciamento;
- 8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente a Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.
- 8.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- 8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 8.5** Fornecer traslado aos pacientes em caso de o especialista possuir consultório médico fora do Município de Itapeçerica, desde que observados a distancia máxima preestabelecida no edital convocatório.
- 8.6** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- 8.7** Fornecer as credenciadas os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.
- 8.8** Efetuar o pagamento as Credenciadas nas condições avençadas no presente Termo.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pela servidora Sr^a Cláudia Ferreira da Silva Rezende, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de Credenciamento.

9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração;

11.1.2 Por acordo das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento correrão no exercício de 2019 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

Ficha 271 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CRENCIANTE e CRENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 29 de março de 2019.

Credenciante: Município de Itapeçerica
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Credenciada: PABLO RAFAEL DE BRITO BOTELHO
CNPJ nº. 32.736.072/0001-98
Sr. Pablo Rafael de Brito Botelho – CPF/MF nº. 096.626.056-22

Nome: Paulo Alexandre Pereira
CPF/MF: 072.776-76
Testemunha

Nome: José Carneiro Nascimento
CPF/MF: 207034069-49
Testemunha

Visto:
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I